



***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

Ano 2014.

PARECER Nº 380/2014.
Projeto de Lei Ordinária nº CM-064/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-064/2014, de autoria do nobre Vereador Dr. Delano Santiago Pacheco, que institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, o câncer de pele é responsável pela maior incidência da doença no Brasil, causando elevado número de mortes entre a população e implicando em grandes dispêndios aos cofres públicos, no que se refere aos custos para o seu tratamento. Além disso, funciona também como “porta de entrada” para o desenvolvimento de outros tipos da moléstia no organismo humano.

A exposição solar desprotegida na infância e adolescência é um dos principais fatores para o desenvolvimento da doença na vida adulta e na terceira idade. Dados recentes do INCA (Instituto Nacional do Câncer) mostram que o câncer de pele é o mais presente no Brasil e sua ocorrência equivale a 25% de todos os tumores malignos registrados no Brasil.

Especialistas do setor enfatizam que a estratégia mais eficaz de combate à doença é a prevenção, baseada em alertas sobre os riscos da exposição ao sol e a respeito dos meios que podem neutralizar esses riscos. Esse é o objetivo de se instituir a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele, ora proposto, que teria, a função de difundir de maneira ampla tais informações, que, infelizmente, ainda estão restritas hoje a reduzidos círculos da sociedade.

A questão do câncer de pele é multifacetada. Em um primeiro momento, é necessário dar publicidade aos efeitos negativos que os raios solares podem ter sobre o corpo humano. Num país tropical como o nosso, a exposição demasiada ao sol não acontece apenas em momentos de lazer, como na praia, na piscina ou em outros locais, mas também quando milhões de trabalhadoras e trabalhadores são obrigados, pelas características de suas funções, a enfrentarem os riscos de desenvolverem câncer de pele. É isso o que ocorre, só para se citarem alguns exemplos, com operárias e operários da construção civil, carteiras e carteiros, trabalhadoras e trabalhadores rurais, agentes e guardas de trânsito, agentes de saúde e varredoras e varredores de rua.

Apenas alertar sobre os riscos, contudo, não é suficiente. É essencial que se apontem



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

as formas de enfrentamento a essas ameaças. Entre elas, a mais importante é o uso de protetores solares, que reduz em 85% as chances de desenvolvimento da moléstia e que precisa não apenas ser incentivado, mas ter seu acesso facilitado, pelo barateamento dos preços e pela distribuição, por parte dos empregadores, aos empregados que desenvolvam atividades de risco.

Finalizando, é fundamental ressaltar que, além da prevenção ser um instrumento eficaz para se evitar a propagação da doença, a divulgação das características do desenvolvimento do câncer de pele no organismo, permitindo seu diagnóstico precoce, é vital para que a moléstia possa ser tratada com sucesso na grande maioria dos casos. *(Conforme justificativa do projeto)*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-064/2014.

Divinópolis, 22 de agosto de 2014.

Eduardo Print Júnior
Vereador-Relator

Nilmar Eustáquio
Vereador-Secretário

Adair Otaviano
Vereador-Membro